



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 26 de agosto de 2024.

Ofício DA nº 248/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 105/2024.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 105/2024, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSE
APARECIDO
FERNANDES
00495901890**
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSE
APARECIDO FERNANDES:00495901890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
12073743000170, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
certificado digital, CN=JOSE APARECIDO
FERNANDES:00495901890
* Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.26 16:51:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 105/2024)

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assim procedemos, tendo em vista o Cofinanciamento Estadual "Noites Frias - 2024" mediante o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social para vagas emergenciais de acolhimento, para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal, nos termos da Portaria CIB-SP 05, de 21 de maio de 2024, cuja cópia segue em anexo.

Informamos que o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou a presente matéria, por meio da Resolução nº 22 de 06/06/2023, cuja cópia segue anexa.

Os recursos para atender a presente propositura serão advindos de excesso de arrecadação, a ser verificado em decorrência do repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, durante o exercício de 2024, na forma do seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 105/2024, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de agosto de 2024.

JOSE
APARECIDO
FERNANDES:00
495901890
JOSE APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSE APARECIDO
FERNANDES:00495901890
ND.C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=certificado digital, CN=JOSE APARECIDO
FERNANDES:00495901890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.26 16:52:06-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 105/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 04	FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
08.244.0034.2513.0000	CASA DE PASSAGEM	
1942 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 500 122 COFINANC.BAIXAS TEMPERATURAS	
	Total.....R\$	105.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1729.51.0.1.00.04) através de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social durante o exercício de 2024.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 7.366 de 21 de junho de 2023, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de agosto de 2024.

JOSE
APARECIDO
FERNANDES:00495901890
495901890
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSE APARECIDO FERNANDES:00495901890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=certificado digital, CN=JOSE APARECIDO FERNANDES:00495901890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.26 16:52:25-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3



Conselho Municipal de Assistência Social de Assis

RESOLUÇÃO N.º 22, DE 06 de JUNHO 2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSIS**, criado sob a Lei Municipal n.º 3.486, de 2 de maio de 1996, modificado pela Lei Municipal n.º 5.595, de 24 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições em especial a de fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Portaria CIB-SP 05 de 21 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em 06 de Junho de 2024;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Aprovar o repasse do recurso financeiro, em parcela única no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), provenientes do cofinanciamento Estadual para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergências “Noites Frias – 2024”.

Artigo 2º. – Aprovar **Abertura do Sistema PMASWeb/2024** para a inserção do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergências “Noites Frias – 2024”.

Artigo 3º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 06 de Junho de 2024



Flávia Henrique da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de maio de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA NORMATIVA Nº 05, DE 21 DE MAIO DE 2024

Portaria CIB-SP 05 de 21 de maio de 2024

Pactuar o repasse de recursos financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social para vagas emergenciais de acolhimento, para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo em reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2024, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB-Suas e,:

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019, que autoriza a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuar repasse direto de recursos financeiros, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS e a Resolução SEDS 02, de 10 de março de 2020, que versa sobre as normas complementares de repasse de recursos financeiros para os municípios;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2021, que trata das Orientações e Recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas, no período os meses de junho a setembro de 2023.

Considerando a Resolução SEDS 14, de 14 de março de 2022 que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas.

Considerando análise dos dados do PMAS-web 2024, referente a demanda estimada e oferta de Serviços de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua.

Decide:

Artigo 1.º- Pactuar os critérios de elegibilidade e partilha do cofinanciamento para Serviços de Acolhimento Emergencial, para pessoas em situação de rua, durante o período de baixas temperaturas entre os meses de junho a setembro de 2024.

Artigo 2º- Os critérios de elegibilidade consideram as seguintes questões:

- Municípios com demanda no PMAS Web acima de 10 pessoas
- Municípios com oferta de serviços de acolhimento registrado no PMAS web
- Municípios com taxa de ocupação nos serviços de acolhimento para pessoas em situação e rua acima de 80%

§ 1º - A taxa de ocupação é calculada considerando a capacidade mensal de atendimento dos serviços de acolhimento institucional (Casa de Passagem e Abrigo Institucional para adultos e do Serviço de Acolhimento Emergencial – Serviço de Emergência e Calamidade) e média mensal de atendimento.

§ 2º - Caso ocorra disponibilidade financeira, devido algum município não aderir a expansão de cofinanciamento, novos municípios poderão ser contemplados, desde que atendam os itens 1 e 2 dos critérios de elegibilidade e com taxa de ocupação nos serviços de acolhimento para pessoas em situação e rua entre 79,99% e 60%.

Artigo 3º - O cofinanciamento é para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, destinado ao acolhimento emergencial de pessoas em situação de rua durante o período de baixas temperatura, de junho a setembro de 2024.

Artigo 4º- O Critério de partilha foi estabelecido considerando o valor per capita mensal, o porte do município e a definição da quantidade novas vagas a serem ofertadas.

Porte	Critério de Partilha			
	quantidade vagas	Valor por vaga mês	total mês	Meses (4)
Porte I e II	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
Médio	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
Grande	35	R\$ 750,00	R\$ 26.250,00	R\$ 105.000,00
Metrópole	100	R\$ 750,00	R\$ 75.000,00	R\$ 300.000,00

§ 1º - Considerando os critérios de elegibilidade e de partilha temos 98 municípios habilitados perfazendo o total de investimento é de R\$ 8.265.000,00 (oito milhões duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Critério de Partilha			
Porte	quantidade de municípios	Valor por porte	Valor total
Porte I e II	21	R\$ 30.000,00	R\$ 630.000,00
Médio	23	R\$ 60.000,00	R\$ 1.380.000,00
Grande	51	R\$ 105.000,00	R\$ 5.355.000,00
Metrópole	3	R\$ 300.000,00	R\$ 900.000,00
	98		R\$ 8.265.000,00

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

DRADS	Município	PORTE PNAS 2022	1 -Demanda estimada PMASweb 2024	2 -Taxa de Ocupação SAI	Cofinanciamento 2024 percapta de 750

1	Bauru	Lins	Médio	330	573%	R\$ 60.000,00
2	Baixada Santista	Bertioga	Médio	163	528%	R\$ 60.000,00
3	Vale do Paraíba	Caraguatatuba	Grande	2000	504%	R\$ 105.000,00
4	Vale do Paraíba	Cruzeiro	Médio	158	429%	R\$ 60.000,00
5	Sorocaba	Tatuí	Grande	60	312%	R\$ 105.000,00
6	Campinas	Americana	Grande	500	304%	R\$ 105.000,00
7	Campinas	Várzea Paulista	Grande	65	229%	R\$ 105.000,00
8	Vale do Paraíba	Taubaté	Grande	4145	219%	R\$ 105.000,00
9	Araraquara	São Carlos	Grande	432	212%	R\$ 105.000,00
10	Alta Paulista	Dracena	Pequeno II	20	200%	R\$ 30.000,00

11	Sorocaba	Piedade	Médio	100	189%	R\$ 60.000,00
12	Campinas	Atibaia	Grande	208	179%	R\$ 105.000,00
13	Piracicaba	Limeira	Grande	185	171%	R\$ 105.000,00
14	Marília	Marília	Grande	351	170%	R\$ 105.000,00
15	Alta Noroeste	Andradina	Médio	72	166%	R\$ 60.000,00
16	Grande São Paulo Oeste	Barueri	Grande	486	165%	R\$ 105.000,00
17	São José do Rio Preto	Mirassol	Médio	45	157%	R\$ 60.000,00
18	Ribeirão Preto	Serrana	Pequeno II	30	150%	R\$ 30.000,00
19	Vale do Paraíba	Ubatuba	Médio	201	145%	R\$ 60.000,00

20	Barretos	Guaíra	Pequeno II	150	143%	R\$ 30.000,00
21	Mogiana	São João da Boa Vista	Médio	102	140%	R\$ 60.000,00
22	Vale do Paraíba	Cachoeira Paulista	Pequeno II	30	133%	R\$ 30.000,00
23	Grande São Paulo Leste	Poá	Grande	273	133%	R\$ 105.000,00
24	Araraquara	Ibitinga	Médio	20	133%	R\$ 60.000,00
25	Grande São Paulo Leste	Mogi das Cruzes	Grande	1771	131%	R\$ 105.000,00
26	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	Grande	1306	126%	R\$ 105.000,00
27	Piracicaba	Rio Claro	Grande	291	125%	R\$ 105.000,00
28	Campinas	Campinas		932	121%	R\$ 300.000,00
29	Marília	Assis	Grande	48	120%	R\$ 105.000,00

30	Vale do Paraíba	Aparecida	Pequeno II	950	119%	R\$ 30.000,00
31	Campinas	Bragança Paulista	Grande	12	118%	R\$ 105.000,00
32	Grande São Paulo ABC	Santo André	Grande	420	118%	R\$ 105.000,00
33	Fernandópolis	Votuporanga	Médio	107	116%	R\$ 60.000,00
34	Franca	Morro Agudo	Pequeno II	25	115%	R\$ 30.000,00
35	Sorocaba	Itapetininga	Grande	250	114%	R\$ 105.000,00
36	Franca	Franca	Grande	761	113%	R\$ 105.000,00
37	Alta Sorocabana	Presidente Epitácio	Pequeno II	170	113%	R\$ 30.000,00
38	Grande São Paulo Oeste	Osasco	Grande	1152	107%	R\$ 105.000,00

39	Piracicaba	Araras	Grande	75	103%	R\$ 105.000,00
40	Avaré	Avaré	Médio	40	100%	R\$ 60.000,00
41	Grande São Paulo Oeste	Embu das Artes	Grande	150	100%	R\$ 105.000,00
42	Baixada Santista	Guarujá	Grande	1000	100%	R\$ 105.000,00
43	Grande São Paulo Oeste	Itapevi	Grande	60	100%	R\$ 105.000,00
44	Grande São Paulo Oeste	Jandira	Grande	80	100%	R\$ 105.000,00
45	Piracicaba	Pirassununga	Médio	30	100%	R\$ 60.000,00
46	Alta Sorocabana	Rancharia	Pequeno II	14	100%	R\$ 30.000,00
47	Grande São Paulo ABC	Ribeirão Pires	Grande	25	100%	R\$ 105.000,00
48	Vale do Paraíba	São José dos Campos	Grande	923	100%	R\$ 105.000,00

49	Capital	São Paulo	Metrópole	31884	100%	R\$ 300.000,00
50	Alta Sorocabana	Presidente Prudente	Grande	230	100%	R\$ 105.000,00
51	Mogiana	São José do Rio Pardo	Médio	34	100%	R\$ 60.000,00
52	Grande São Paulo Leste	Ferraz de Vasconcelos	Grande	30	100%	R\$ 105.000,00
53	Campinas	Valinhos	Grande	135	100%	R\$ 105.000,00
54	Avaré	Ourinhos	Grande	116	100%	R\$ 105.000,00
55	Grande São Paulo ABC	Diadema	Grande	320	100%	R\$ 105.000,00
56	Barretos	Barretos	Grande	296	100%	R\$ 105.000,00
57	Grande São Paulo ABC	Rio Grande da Serra	Pequeno II	30	100%	R\$ 30.000,00

58	Grande São Paulo Oeste	Taboão da Serra	Grande	153	100%	R\$ 105.000,00
59	Mogiana	Mogi Mirim	Médio	60	100%	R\$ 60.000,00
60	Grande São Paulo ABC	São Bernardo do Campo	Grande	1157	100%	R\$ 105.000,00
61	Sorocaba	Sorocaba	Grande	1650	100%	R\$ 105.000,00
62	Fernandópolis	Santa Fé do Sul	Pequeno II	20	100%	R\$ 30.000,00
63	Grande São Paulo Norte	Cajamar	Médio	61	100%	R\$ 60.000,00
64	Ribeirão Preto	Cravinhos	Pequeno II	25	100%	R\$ 30.000,00
65	Campinas	Hortolândia	Grande	234	100%	R\$ 105.000,00
66	Grande São Paulo Oeste	Cotia	Grande	50	100%	R\$ 105.000,00
67	Barretos	Bebedouro	Médio	50	100%	R\$ 60.000,00

68	Barretos	Olímpia	Médio	72	100%	R\$ 60.000,00
69	Sorocaba	Porto Feliz	Médio	50	100%	R\$ 60.000,00
70	Campinas	Bom Jesus dos Perdões	Pequeno II	20	100%	R\$ 30.000,00
71	Campinas	Jarinu	Pequeno II	22	100%	R\$ 30.000,00
72	Grande São Paulo Oeste	Carapicuíba	Grande	200	100%	R\$ 105.000,00
73	Campinas	Sumaré	Grande	200	100%	R\$ 105.000,00
74	Campinas	Pedreira	Pequeno II	68	100%	R\$ 30.000,00
75	Vale do Paraíba	Pindamonhangaba	Grande	75	99%	R\$ 105.000,00
76	Araraquara	Descalvado	Pequeno II	54	98%	R\$ 30.000,00
77	Avaré	Santa Cruz do Rio Pardo	Pequeno II	27	97%	R\$ 30.000,00

78	Araraquara	Araraquara	Grande	304	96%	R\$ 105.000,00
79	Ribeirão Preto	Jaboticabal	Médio	120	94%	R\$ 60.000,00
80	Bauru	Bauru	Grande	354	94%	R\$ 105.000,00
81	Botucatu	Laranjal Paulista	Pequeno II	14	93%	R\$ 30.000,00
82	Grande São Paulo Norte	Guarulhos	Metrópole	1465	92%	R\$ 300.000,00
83	Fernandópolis	Jales	Pequeno II	55	92%	R\$ 30.000,00
84	Sorocaba	Tietê	Pequeno II	40	88%	R\$ 30.000,00
85	Grande São Paulo Oeste	Embu-Guaçu	Médio	12	88%	R\$ 60.000,00
86	Grande São Paulo Leste	Santa Isabel	Médio	50	88%	R\$ 60.000,00

87	Itapeva	Itararé	Pequeno II	10	87%	R\$ 30.000,00
88	Baixada Santista	São Vicente	Grande	827	87%	R\$ 105.000,00
89	Campinas	Santa Bárbara d'Oeste	Grande	110	86%	R\$ 105.000,00
90	Campinas	Indaiatuba	Grande	215	84%	R\$ 105.000,00
91	Sorocaba	Boituva	Médio	40	83%	R\$ 60.000,00
92	Grande São Paulo ABC	São Caetano do Sul	Grande	34	83%	R\$ 105.000,00
93	Grande São Paulo Oeste	Itapeçerica da Serra	Grande	150	83%	R\$ 105.000,00
94	Ribeirão Preto	Sertãozinho	Grande	157	83%	R\$ 105.000,00
95	Alta Noroeste	Penápolis	Médio	70	83%	R\$ 60.000,00

96	São José do Rio Preto	Novo Horizonte	Pequeno II	20	80%	R\$ 30.000,00
97	Piracicaba	Piracicaba	Grande	217	80%	R\$ 105.000,00
98	Baixada Santista	Santos	Grande	1476	80%	R\$ 105.000,00